



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXXI - Edição 7845 - quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Divulgação: quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Publicação: sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 627170

PORTARIA 41275157

PROCESSO 26.0.000133406-8

Dispõe sobre repasse extraordinário de recursos financeiros, no âmbito do Programa de Autonomia Financeira das Escolas (PROAFE), destinado à implementação do Programa de Revitalização das Bibliotecas Escolares das Escolas Municipais que ofertam Ensino Fundamental na Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, e estabelece procedimentos específicos para sua execução.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente quanto à progressiva autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das unidades escolares públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os princípios aplicáveis às contratações públicas e os limites previstos em seu art. 75;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23.187, de 18 de março de 2025, que institui o Programa de Autonomia Financeira das Escolas (PROAFE) no âmbito da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, com o objetivo de descentralizar a gestão financeira das unidades próprias de ensino, garantindo maior agilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SMED nº 007/2025, que regulamenta a implementação e a operacionalização do PROAFE e prevê a possibilidade de realização de repasses extraordinários, inclusive por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, quando identificada situação que os justifique;

CONSIDERANDO que o PROAFE tem entre seus objetivos assegurar às unidades escolares autonomia na gestão dos recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento de ações pedagógicas, simplificar processos administrativos, fortalecer a gestão participativa e melhorar a infraestrutura e as condições de ensino;

CONSIDERANDO a Meta 84 – Revitalização das Bibliotecas Escolares, integrante do planejamento da Secretaria Municipal de Educação, e a necessidade de qualificação dos espaços de leitura, pesquisa, aprendizagem e convivência das Escolas Municipais que ofertam Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que dimensionou as necessidades de investimento segundo a tipologia das unidades escolares, observados o porte e as características de cada escola;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa da execução descentralizada dos investimentos, mediante repasse extraordinário do PROAFE, de modo a possibilitar que as aquisições sejam adequadas às necessidades e características específicas de cada unidade escolar, observados os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, transparência e busca da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO a Informação PMS-03 nº 2563/2025 da Procuradoria-Geral do Município, que reconhece a possibilidade de realização de novas aquisições e contratações pelos Conselhos Escolares mesmo após o atingimento dos limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado o procedimento específico estabelecido na regulamentação do PROAFE, mediante justificativa da unidade escolar, análise técnica da SMED e autorização superior;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO REPASSE EXTRAORDINÁRIO

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Programa de Autonomia Financeira das Escolas (PROAFE), repasse extraordinário de recursos financeiros às Escolas Municipais que ofertam Ensino Fundamental, destinado exclusivamente à implementação do Programa de Revitalização das Bibliotecas Escolares, nos termos desta Portaria.

§ 1º O repasse de que trata o *caput* possui natureza extraordinária e finalidade específica, não se confundindo com os repasses ordinários do PROAFE.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de bens, materiais, equipamentos e demais itens previstos nas especificações e orientações técnicas do Programa de Revitalização das Bibliotecas Escolares, vedada sua utilização para finalidade diversa.

§ 3º A execução dos recursos será realizada pelos respectivos Conselhos Escolares, na condição de Unidades Executoras, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 23.187/2025, da Instrução Normativa SMED nº 007/2025, desta Portaria

e das demais normas aplicáveis.

Art. 2º O valor do repasse extraordinário será definido de acordo com a tipologia atribuída a cada unidade escolar, nos seguintes montantes:

I – Tipologia P: R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais);

II – Tipologia M: R\$ 41.450,00 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais);

III – Tipologia G/GG: R\$ 53.650,00 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º A relação das unidades escolares beneficiárias e suas respectivas tipologias constará do Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Os valores estabelecidos neste artigo constituem o limite máximo do repasse extraordinário destinado a cada unidade escolar para a finalidade prevista nesta Portaria.

Art. 3º A Diretoria de Planejamento e Monitoramento (DPLAM-SMED) adotará as providências necessárias à disponibilização orçamentária e financeira e à efetivação dos repasses de que trata esta Portaria, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A aplicação dos recursos deverá observar as especificações, quantitativos referenciais e orientações técnicas estabelecidas pela SMED para o Programa de Revitalização das Bibliotecas Escolares, consideradas as necessidades e características de cada unidade.

§ 1º As aquisições deverão guardar relação direta com a finalidade do Programa e observar a natureza de despesa correspondente ao bem, material ou equipamento efetivamente adquirido.

§ 2º Eventuais adequações dos quantitativos ou dos itens referenciais poderão ser admitidas quando tecnicamente justificadas pela unidade escolar e compatíveis com os objetivos do Programa, observado o limite financeiro estabelecido no art. 2º.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal ou para despesas estranhas à finalidade prevista nesta Portaria.

Art. 5º As contratações realizadas com os recursos de que trata esta Portaria deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, competitividade, isonomia, transparência e busca da proposta mais vantajosa.

Art. 6º As unidades escolares deverão realizar pesquisa prévia de preços, observando os procedimentos previstos na Instrução Normativa SMED nº 007/2025, preferencialmente mediante obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos de fornecedores distintos, sem prejuízo das demais formas admitidas pela regulamentação do PROAFE.

Parágrafo único. A escolha do fornecedor deverá ser devidamente documentada e fundamentada, observando-se a adequação técnica do objeto, a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO III

DA SUPERAÇÃO DOS LIMITES ANUAIS DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º Para fins de execução dos recursos previstos nesta Portaria, deverão ser considerados os valores acumulados das contratações realizadas pela unidade escolar no respectivo exercício financeiro, observadas as categorias estabelecidas na Instrução Normativa SMED nº 007/2025.

Art. 8º A unidade escolar cuja execução do repasse extraordinário de que trata esta Portaria implique a superação dos limites referidos no § 1º do art. 15 e no parágrafo único do art. 20 da Instrução Normativa SMED nº 007/2025 deverá, previamente à realização da nova contratação, submeter a demanda à SMED para adoção do procedimento específico previsto neste Capítulo.

Art. 9º O procedimento de que trata o art. 8º será instruído, no mínimo, com:

- I – justificativa da unidade escolar acerca da necessidade e imprescindibilidade das aquisições ou contratações;
- II – demonstração dos valores já executados no exercício na respectiva categoria de despesa;
- III – indicação do valor adicional necessário à execução do Programa;
- IV – justificativa das circunstâncias que ocasionaram ou ocasionarão a superação do limite;
- V – demais elementos que permitam avaliar a pertinência, a razoabilidade e a economicidade da despesa.

Art. 10. O setor técnico competente da SMED analisará a solicitação e emitirá manifestação conclusiva quanto:

- I – à pertinência e à necessidade da despesa;
- II – à adequação dos quantitativos e dos itens pretendidos aos objetivos do Programa;
- III – à razoabilidade do valor adicional;
- IV – à existência de necessidade real e devidamente justificada para a superação do limite;
- V – à inexistência de indícios de fracionamento indevido da despesa ou de superação decorrente de falha injustificada de planejamento ou gestão; e
- VI – à adequação da execução descentralizada da despesa, considerando a economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa.

Art. 11. Mediante manifestação técnica favorável, caberá ao Secretário Municipal de Educação deliberar sobre a autorização da contratação.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* poderá:

- I – abranger exclusivamente a contratação ou aquisição submetida à análise; ou
- II – estabelecer novo limite excepcional de gastos para a respectiva unidade escolar e categoria de despesa no exercício financeiro, quando a fundamentação técnica demonstrar sua adequação e conveniência, observadas as balizas do PROAFE.

§ 2º A autorização prevista neste artigo não afasta a obrigação de observância dos demais requisitos de contratação, execução e prestação de contas estabelecidos na legislação e regulamentação do PROAFE.

Art. 12. Não será autorizada, com fundamento no procedimento excepcional previsto neste Capítulo, a superação dos limites para aquisições ou contratações de grande vulto ou quando a análise técnica concluir que o objeto, em razão de suas características, escala ou vantagem econômica, deva ser adquirido mediante

procedimento licitatório promovido diretamente pela SMED.

CAPÍTULO IV **DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 13. As unidades escolares beneficiárias deverão manter documentação individualizada da execução dos recursos previstos nesta Portaria, permitindo sua identificação e rastreabilidade para fins de acompanhamento e prestação de contas.

Art. 14. A prestação de contas dos recursos será realizada na forma e nos prazos estabelecidos pela regulamentação do PROAFE e pelas orientações complementares expedidas pela SMED.

Art. 15. Compete às unidades técnicas da SMED, no âmbito de suas atribuições, orientar as unidades escolares, acompanhar a execução do programa e verificar a adequada aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A autorização e o repasse dos recursos previstos nesta Portaria não afastam a responsabilidade dos gestores escolares e dos Conselhos Escolares pela regular aplicação dos recursos públicos e pela observância das normas do PROAFE.

Art. 17. Os saldos eventualmente não utilizados após a conclusão do programa terão sua destinação definida pela SMED, observadas as normas aplicáveis ao PROAFE, vedada sua utilização para finalidade diversa sem prévia autorização.

Art. 18. A SMED poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto às especificações dos itens, documentação, procedimentos operacionais e prestação de contas.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observados o Decreto Municipal nº 23.187/2025, a Instrução Normativa SMED nº 007/2025 e a legislação vigente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2026.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.

Anexo Único